



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 91/2024

Ementa: Dispõe sobre remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.823.300,00

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Dioantan Domingues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.823.300,00, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.823.300,00”. Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que os remanejamentos, transposições e as transferências de dotações orçamentárias apresentadas se fazem necessárias nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Serviços Urbanos; de Obras; de Inclusão e Desenvolvimento Social; de Educação, Ciência e Tecnologia; e de Esportes e Lazer. O remanejamento a ser realizado na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será fundamental para que seja realizada a aquisição e plantio de mudas ornamentais e gramas. Ressalta-se que tais plantas serão fundamentais para a conclusão das obras de recuperação





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

da Nascente do Parque Perón com a implantação de Parque Socioambiental. Junto à Secretaria de Serviços Urbanos, a suplementação nesta Secretaria visa à aquisição de concreto para a implantação de calçamento em diversas áreas desta municipalidade. Dentro da Secretaria de Obras, o reforço da dotação será imprescindível para realização do serviço de plantio e manutenção de espécies arbóreas no município. Com relação à Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, as suplementações de dotação a serem realizadas junto à referida Secretaria têm como objetivo a locação de novos imóveis, tendo em vista que tais ambientes trarão melhorias no atendimento e dos serviços já executados pela equipe. Perante a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, a transposição se faz precisa para a ampliação do número de alunos em período integral considerando o aditamento a ser realizado junto a OSC (Organização da Sociedade Civil). No âmbito da Secretaria de Esportes e Lazer, as suplementações junto a esta Secretaria serão fundamentais para a contratação de estrutura de eventos, inscrições de equipes da municipalidade, realização dos jogos regionais, outras demandas de serviços de terceiros e ainda os reajustes dos contratos já vigentes. Por fim, esclareço que os recursos para cobertura do remanejamento, da transposição e da transferência de dotações orçamentárias são provenientes de anulação parcial de dotações.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 6 de maio de 2024, e sua ementa publicada, na data de , no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Os remanejamentos, transposições e as transferências de dotações orçamentárias apresentadas se fazem necessárias nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Serviços Urbanos; de Obras; de Inclusão e Desenvolvimento Social; de Educação, Ciência e Tecnologia; e de Esportes e Lazer. O remanejamento a ser realizado na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será fundamental para que seja realizada a aquisição e plantio de mudas ornamentais e gramas.

Ressalta-se que tais plantas serão fundamentais para a conclusão das obras de recuperação da Nascente do Parque Perón com a implantação de Parque Socioambiental. Junto à Secretaria de Serviços Urbanos, a suplementação nesta Secretaria visa à aquisição de concreto para a implantação de calçamento em diversas áreas desta municipalidade.

Dentro da Secretaria de Obras, o reforço da dotação será imprescindível para realização do serviço de plantio e manutenção de espécies arbóreas no município. Com relação à Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, as suplementações de dotação a serem realizadas junto à referida Secretaria têm como objetivo a locação de novos imóveis, tendo em vista que tais ambientes trarão melhorias no atendimento e dos serviços já executados pela equipe.

Perante a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, a transposição se faz precisa para a ampliação do número de alunos em período integral considerando o aditamento a ser realizado junto a OSC (Organização da Sociedade Civil).

No âmbito da Secretaria de Esportes e Lazer, as suplementações junto





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

a esta Secretaria serão fundamentais para a contratação de estrutura de eventos, inscrições de equipes da municipalidade, realização dos jogos regionais, outras demandas de serviços de terceiros e ainda os reajustes dos contratos já vigentes.

Por fim, esclareço que os recursos para cobertura do remanejamento, da transposição e da transferência de dotações orçamentárias são provenientes de anulação parcial de dotações.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 91/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2024.

Vereador Dioantan Domingues

Relator



